

## ESTATUTO

### Capítulo 1

#### Da Associação, seus fins e sede

**Art. 1º** - A Associação Canoense de Escritores, doravante denominada de ACE, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul e foro jurídico na Comarca da mesma cidade, constituída em 03/09/2002.

**Art. 2º** - A ACE tem por objetivos:

- I** - Congregar Escritores;
- II** - Pesquisar e difundir a Literatura em Canoas e outras localidades;
- III** - Promover cursos, concursos, oficinas, palestras, seminários;
- IV** - Manter intercâmbio com outras entidades voltadas à cultura, privadas e públicas;
- V** - Levar a Literatura de Canoas às Escolas baseadas no município;
- VI** - Conceder títulos, prêmios e honrarias;
- VII** - Auxiliar os Escritores Canoenses junto aos Livreiros, às Gráficas, Editoras, Distribuidores, etc.

**Art. 3º** - A ACE congregará Escritores nascidos em Canoas; aqueles que, nascidos em outras localidades, aqui exerçam suas atividades literárias, mais outros Escritores e Agentes Culturais convidados e aprovados em reunião de Diretoria.

**Art. 4º** - A ACE não fará distinção de condição social, sexo, etnia, ideologia política ou religião.

**Art. 5º** - A ACE terá sua sede provisória no seguinte endereço: Rua José Veríssimo, 252 - Bairro Harmonia - Canoas / RS - 92320-700.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Art. 6º** - A ACE será formada por um número ilimitado de sócios, assim distinguidos:

- I - Sócios Fundadores:** Os que estiveram na primeira Assembléia Geral e assinaram a Ata de criação da Associação;
  - II - Sócios Contribuintes:** Os que contribuem a partir de uma taxa mínima, fixada pela Diretoria e aprovada em Assembléia;
  - III - Sócios Honorários:** São aqueles que prestaram serviços relevantes a ACE e à Cultura em geral, cujos nomes serão aprovados em Assembléia.
- Parágrafo Único:** Os sócios não respondem, inclusive subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ACE.

**Art. 7º** - Os sócios têm os seguintes direitos:

- I** - Ter voz e voto nas Assembléias Gerais;
- II** - Fazer parte de quaisquer atividades promovidas pela ACE;
- III** - Disputar os cargos eletivos, depois de um de associação e participação efetiva nas atividades promovidas pela Entidade;
- IV** - Representar a ACE em eventos, com autorização por escrito do Presidente;
- V** - Auxiliar a ACE a atingir seus objetivos;

**Art. 8º** - Os sócios têm os seguintes deveres:

- I** - Frequentar as atividades da ACE;
- II** - Zelar pelo bom nome da ACE;
- III** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV** - Desempenhar com zelo e eficiência os cargos e funções aos quais tenham sido investidos;
- V** - Colaborar com as finalidades da ACE;
- VI** - Aceitar as determinações da Diretoria e Assembléia Geral.

## CAPÍTULO III

### Da Administração da ACE

**Art. 9º** - A ACE terá uma administração constituída pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Fiscal;
- III** - Diretoria.

**Art. 10º** - A Assembléia Geral, órgão máximo da ACE, será constituída por membros titulares em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 11** - É de competência da Assembléia Geral:

- I** - Fazer a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bianualmente;
- II** - Avaliar alterações no Estatuto;
- III** - Discutir a situação patrimonial da ACE;
- IV** - Avaliar se os objetivos propostos estão sendo cumpridos pela Diretoria;
- V** - Decidir, em caso de necessidade, sobre a extinção da ACE;
- VI** - Aprovar, após discussão, o Regimento Interno da Entidade, encaminhado pela Diretoria.

**Art. 12 -** A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I -** Uma vez por ano para avaliar o relatório da Diretoria;
- II -** Uma vez por ano para avaliar os livros de escrituração da ACE;
- III -** Sempre que convocada para tratar dos interesses da Entidade.

**Art. 13 -** Haverá reunião da Assembléia Geral, de forma extraordinária, sempre que for pleiteada:

- I -** Pela Diretoria;
- II -** Pelo Conselho Fiscal;
- III -** Pelos associados, desde que na proporção de 1/3 do total e que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 14 -** As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas pela Diretoria por meio de circulares destinadas aos sócios, publicação na imprensa local e outros meios (ligação telefônica, endereço eletrônico, etc.), tudo isso com antecedência mínima de 03 dias úteis. A Assembléia iniciará, em primeira ou segunda convocação com 1/3 dos sócios em dia com as mensalidades, e numa terceira convocação com qualquer número de sócios, desde que se respeite o intervalo de 30 minutos entre a segunda e a terceira convocação.

**Parágrafo único** Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 15 -** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Assessor de Marketing e Divulgação, Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro.

**Parágrafo único:** O mandato da primeira Diretoria será de TRES anos; a partir da segunda eleição o mandato será de DOIS anos. Será permitida a reeleição, mas jamais consecutiva.

**Art. 16 -** Funções da Diretoria:

- I -** A prática de todos os atos necessários ao funcionamento do estatuto da ACE, tendo em vista a finalidade de atingir os objetivos traçados na programação anual;
- II -** Apresentar o relatório do ano à Assembléia Geral convocada para essa finalidade, juntando-se o movimento de numerário, Escrituração e demais atividades, tudo com a chancela do Conselho Fiscal;
- III -** Manter intercâmbio com instituições públicas e privadas;
- IV -** Decidir sobre admissão e demissão de funcionários;
- V -** Elaborar o Regimento Interno da ACE, que deverá ser submetido à Assembléia Geral;
- VI -** Cuidar da administração da ACE, tanto financeira e tecnicamente, quanto no que diz respeito ao seu patrimônio;
- VII -** Submeter ao Conselho Fiscal as operações de maior vulto, posteriormente submetidas à Assembléia Geral;
- VIII -** Contratar serviços de terceiros que se fizerem necessários à Entidade;
- IX -** Reunir-se no mínimo UMA vez por mês.

## **Art. 17 - Funções do Presidente:**

- I -** Representar a Associação Canoense de Escritores ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II -** Fazer cumprir o presente Estatuto;
- III -** Fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV -** Ficar na presidência das Assembléias Gerais;
- V -** Presidir as reuniões de Diretoria;
- VI -** Assinar as correspondências, Balanços, Relatórios e demais documentos contábeis;
- VII -** Atuar, em conjunto com o Tesoureiro, nas operações de crédito e nas que envolvam patrimônio da ACE;
- VIII -** Representar a ACE junto às outras Entidades culturais, aos poderes públicos, imprensa, iniciativa privada e onde mais se fizer necessário.

## **Art. 18 - Funções do Vice-Presidente:**

- I -** Assumir o lugar do Presidente, na ausência do mesmo;
- II -** Atuar em conjunto, de forma participativa, com o Presidente, sendo também um representante na ACE junto ao público externo;
- III -** Exercer alguma atividade, em nome da ACE, delegada pelo Presidente;
- IV -** Assumir a Presidência, em caso de vacância do cargo.

## **Art. 19 - Funções do Assessor de Marketing e Divulgação:**

- I -** Fazer a divulgação da ACE;
- II -** Atuar junto às Escolas, Prefeituras e Entes privados, no sentido de tornar os Escritores Canoenses conhecidos e participantes efetivos de eventos literários e culturais;
- III -** Fazer contato com a Imprensa;
- IV -** O Assessor se reportará diretamente ao Presidente.

## **Art. 20 - Funções do Primeiro-Secretário:**

- I -** Redigir as Atas e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- II -** Responsabilizar-se pelo serviço de Secretaria e manter todo material sob sua guarda;
- III -** Redigir toda correspondência da ACE e assiná-la com o Presidente;
- IV -** Ter um controle sobre as notícias que saem sobre a Entidade, além de manter um arquivo sobre as atividades culturais que acontecem no ano, tipo Feira do Livro, Fórum de Educação. Concursos Literários. Antologias, Saraus, Publicações, etc;
- V -** Formular Projetos, em conjunto com demais associados, na área de Literatura, para divulgar os Autores Canoenses junto à sociedade em geral, Escolas em particular.

## **Art. 21 - Funções do Segundo-Secretário:**

- I -** Atuar em conjunto com o Primeiro-Secretário, auxiliando em tudo que for possível;
- II -** Auxiliar o Primeiro-Secretário na confecção dos Projetos de interesse da ACE;
- III -** Assumir o mandato de Primeiro-Secretário em caso de vacância do cargo.

## **Art. 22 - Funções do Tesoureiro:**

- I -** Arrecadar as mensalidades, fazendo a cobrança dos sócios inadimplentes;
- II -** Manter o controle do numerário, no Caixa, quando da participação da ACE em eventos;
- III -** Com autorização do Presidente, fazer o pagamento das despesas da Entidade;
- IV -** Responsabilizar-se, junto com o Presidente, pelo controle de conta corrente da ACE mantida em estabelecimento bancário;
- V -** Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

## **Art. 23 - Funções do Segundo-Tesoureiro:**

- I -** Acompanhar o Primeiro-Tesoureiro em todas suas atividades, dando suas sugestões e participando ativamente para que tudo se realize conforme os objetivos da ACE;
- II -** Substituir o Primeiro-Tesoureiro nos casos em que haja impedimento do mesmo;
- III -** Assumir como Primeiro-Tesoureiro em caso de vacância do cargo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal da ACE**

**Art. 24 -** O Conselho Fiscal será composto por TRÊS membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Art. 25 -** A duração do mandato do Conselho Fiscal será igual à da Diretoria.

**Art. 26 -** Havendo vacância de algum cargo, assumirá o suplente correspondente.

## **Art. 27 - Atribuições do Conselho Fiscal:**

- I -** Examinar os Livros e zelar pela correta escrituração da ACE;
- II -** Fazer a apreciação do Balancete semestral encaminhado pelo Tesoureiro;
- III -** Fazer o exame de todos os relatórios, balanços, inventários e demais documentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV -** Emitir parecer, sempre que a Diretoria solicitar a opinião do conselho Fiscal, a respeito de operações que envolvam o Patrimônio da ACE.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias a cada SEIS meses (Janeiro e Julho) e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou for convocado pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio da ACE**

**Art. 29** - A ACE terá seu patrimônio formado pelos bens que adquirir no curso de sua existência; pelas mensalidades de seus associados; pelos incentivos recebidos de Entes públicos e privados à luz das Leis de Incentivo à Cultura e donativos devidamente identificados e aprovados pela Diretoria.

**Art. 30** - O Conselho Fiscal tratará de manter todos os bens e valores devidamente inventariados e escriturados em Livro(s) para essa finalidade.

**Art. 31** - No caso de extinção da ACE, seu patrimônio remanescente será destinado a alguma instituição com personalidade jurídica, sede e atividade em Canoas, que também atue na área cultural e educacional.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - O Estatuto poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos seus associados, quites, numa Assembléia Geral convocada para essa finalidade, entrando em vigor tão logo haja registro em Cartório.

**Art. 33** - Nenhum membro, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, perceberá qualquer tipo de remuneração, pelos serviços prestados à Entidade.

**Art. 34** - A ACE só se dissolverá por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus sócios, quites com a Entidade e aprovada a extinção em Assembléia Geral.

**Art. 35** - A instituição não será responsabilizada pelos compromissos assumidos pelos associados, na esfera privada ou pública.

**Art. 36** - Todo e qualquer caso omissos será dirimido pela Diretoria com a corroboração da Assembléia Geral.

Canoas, 03 de Setembro de 2002.

**HENRIQUE MARTINS DE FREITAS**

PRESIDENTE

CIC:444140480-87

RG: 9036309053 SSP/RS

**Dra. Cármen Lúcia Martins de Freitas**

ADVOGADA

OAB/RS 30287